

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
15/LIC-R/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular a Editorialcult, C.R.L.**

Lisboa

27 de Janeiro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 15/LIC-R/2010

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Editorialcult, C.R.L.

I. Pedido

1. Em 10 de Novembro de 2008 e ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Editorialcult, C.R.L.
2. A Editorialcult, C.R.L., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, estando a emitir um serviço de programas generalista, com a denominação “Azeméis FM Rádio”, frequência 89,7MHz, no concelho de Oliveira de Azeméis.
O operador é, ainda, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Oliveira de Azeméis, estando a emitir com a denominação “Rádio Voz do Caima”.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - f) Declarações individualizadas dos titulares dos órgãos sociais, de cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
- 4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, da Lei da Rádio.
- 5.** O operador e os titulares dos órgãos sociais da cooperativa remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.

Importará aqui realçar que o requerente é titular de duas licenças para o exercício da actividade de radiodifusão, no concelho de Oliveira de Azeméis, situação constituída ao abrigo do quadro normativo aplicável em 2000¹, à luz do qual não se verificava qualquer limitação à possibilidade de titularidade de duas licenças no mesmo concelho. Solução similar é a actualmente consagrada no artigo 7.º, n.ºs 3 e 4, da actual Lei da Rádio, cuja interpretação literal nos conduz à conclusão de inexistência de qualquer restrição quanto à titularidade de duas licenças pelo mesmo operador no mesmo concelho, dado que a letra da lei apenas restringe as participações em operadores distintos.

¹ V. Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio.

6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Azeméis FM Rádio” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 4/2001, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação e desportivos, passatempos, divulgação cultural, conteúdos dedicados à população local e outros. São, ainda, anunciados 5 serviços noticiosos, de informação local.
8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Azeméis FM Rádio” tem desenvolvido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo anunciadas 24 horas de emissão e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos. O operador e os titulares dos órgãos sociais não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade. Não foram detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Editorialcult, C.R.L., para o concelho de Oliveira de Azeméis, frequência 89,7MHz, com a denominação de “Azeméis FM Rádio”.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (voto contra)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (voto contra)